



Número: **0832696-98.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>BRUNO DE LIMA FELISARDO (AUTOR)</b>	<b>INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27284 186	31/12/2019 10:04	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27284 187	31/12/2019 10:04	<a href="#">Petição Inicial</a>	Outros Documentos
27284 188	31/12/2019 10:04	<a href="#">Procuração</a>	Procuração
27284 189	31/12/2019 10:04	<a href="#">Doc. Pessoais e Comp. de Residência</a>	Documento de Identificação
27284 190	31/12/2019 10:04	<a href="#">BO e Comp. de Pag. Administrativo</a>	Outros Documentos
27284 193	31/12/2019 10:04	<a href="#">Doc. Médica 1</a>	Outros Documentos
27284 194	31/12/2019 10:04	<a href="#">Doc. Médica 2</a>	Outros Documentos
27284 195	31/12/2019 10:04	<a href="#">GuiaCustas</a>	Outros Documentos
27348 832	10/01/2020 21:26	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27507 801	16/01/2020 17:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
27589 346	21/01/2020 14:46	<a href="#">Petição</a>	Petição
27589 949	21/01/2020 14:46	<a href="#">Emenda à Inicial</a>	Outros Documentos
27661 091	23/01/2020 18:11	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

Petição Inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033585800000026334662>  
Número do documento: 19123110033585800000026334662

Num. 27284186 - Pág. 1

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

**BRUNO DE LIMA FELISARDO**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador do RG de nº 3597994, e CPF de nº 109.544.994-09, residente e domiciliado na Rua João Vicente Santos nº 108, Bairro: Mutirão na cidade de Campina Grande/PB, por intermédio do seu bastante procurador que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço que consta no rodapé desta, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**

**COMPLEMENTO**

Em face de: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT**, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP-20.031.205, CNPJ 09.248.608.0001-04 expondo e ao final requerendo o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

**DA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU DE CONCILIACÃO**

Considerando a necessidade de produção de provas no presente feito, bem como a política atual de acordo zero adotada pela parte Ré, a parte autora vem manifestar, em cumprimento ao **art. 319, inciso VII do NCPC/2015**, que não há interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação, haja vista a iminente ineficácia do

---

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033714900000026334663>  
Número do documento: 19123110033714900000026334663

Num. 27284187 - Pág. 1

procedimento e a necessidade de que **ambas as partes** dispensem a sua realização, conforme previsto no **art. 334, §4º, inciso I, do NCPC/2015.**

### **DOS FATOS E DOS DIREITOS**

No dia **18.08.2019**, o requerente foi vítima de acidente automobilístico, quando estava trafegando pela Rodovia BR 230, Alça Sudoeste, nesta cidade de Campina Grande-PB, conduzindo a motocicleta Honda/CG 125 FAN KS, ano/modelo 2011/2011, de cor vermelha, chassi de nº 9C2JC4110BR755672, de placa NQE-1564/PB, quando nas proximidades da rotatória de acesso ao DETRAN, envolveu-se em colisão com um veículo de marca, placa e demais características não identificadas, inclusive o condutor, sendo que em decorrência do impacto o autor foi jogado ao solo, sofrendo lesões graves, sendo socorrido e encaminhado ao de Hospital de Emergência e Trauma em Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, o que ocasionou incapacidade permanente na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência da Polícia, Ficha de Internação e Cirurgia, todos em anexos.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes ao Autor, tais como o como **FRATURA DE FÉMUR DIREITO, ONDE FOI SUBMETIDO A CIRURGIAS DE OSTEOSÍNTESSE (PLACA/PINOS/PARAFUSOS)**, devido ao acidente, o que sem duvidas resultou no comprometendo total do membro, conforme se observa nos laudo médicos acostados aos autos e perícia a ser realizada.

Acontece que a parte autora, buscou seus direitos pela via administrativa, recebendo um valor irrisório de **R\$ 1.687,50 (MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo.

Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional/invalidez dos membros supra mencionado corresponde ao valor Máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, descrita em lei especial.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com



veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz *jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:*

**Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:**

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;**

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

**III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.**

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometeram e o registro de ocorrência no órgão policial competente, **estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:**

**Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006.***

---

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048 / 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033714900000026334663>  
Número do documento: 19123110033714900000026334663

Num. 27284187 - Pág. 3

**PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74,

#### **D O R E Q U E R I M E N T O:**

Pelo Exposto, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente, para o fim de condenar a requerida, a complementação do pagamento da indenização em epígrafe, **fundada no valor de R\$ 11.137,50 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente ao DPVAT**, face a invalidez sofrida pelo autor, que veio a comprometer a função do adquirida através de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

01- que Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

02- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com **o rito especial imposto a lide**, tenha inicio a instrução e julgamento;

03 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;



04- seja intimado o autor para ser inquirido nos autos, e com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativo a data do sinistro;

**05- com fundamento no Art. 246, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);**

06- seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios, e, sejam intimadas as testemunhas arroladas a prestarem depoimento sob as penas da lei;

07- não necessitando que seja oficiado a SEGURADORA LIDER para remeter copia do processo administrativo, pois seguem e anexo copias das documentações;

**08– Não precisando que seja intimada a direção da casa hospitalar onde o autor, ora paciente, foi atendido para disponibilizar prontuário, pois os mesmos já encontra-se em anexo;**

09 – **requer a produção de prova pericial**, oficiando o NUMOL/PERITO a ser nomeado por V. Excelência, visto que tal exame torna-se imprescindível para o julgamento da presente demanda;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se a presente o valor de **R\$ 11.137,50 (ONZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

**Campina Grande - PB, em 31 de Dezembro de 2019.**

**INACIO BRUNO SARMENTO**  
**- Advogado - OAB/PB 21.472**

---

Rua: João Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: [inaciobrunoadv@gmail.com](mailto:inaciobrunoadv@gmail.com)





## QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA ( ), de que forma?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- 4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- 5) SE A INVALIDEZ OU DEBILIDADE DO AUTOR É EM GRAU - MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

(Assinatura – carimbo – CRM)

Rua: João Sérgio de Almeida, n°800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033714900000026334663>  
Número do documento: 19123110033714900000026334663

Num. 27284187 - Pág. 6

**LEGAZI**  
Buro de Execuções Judiciais  
28.211.190-0001-00

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA E EXTRA JUDICIAL**

**OUTORGANTE:** Bruno da Lima Felizorda, brasileiro (a),  
nascido em 20/05/1989, portador da Cédula de Identidade nº:  
3592994, inscrito no CPF nº: 10915491994109, residente e domiciliado  
na Rua João Vicente Santos, Nº 108, Bairro, Márius,  
na Cidade de Campina Grande, CEP  
58400-000, FONE \_\_\_\_\_.

**OUTORGADO:** INÁCIO BRUNO SARMENTO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob nº 21.472, com endereço profissional na Rua: Dinamarca Alves Correia, 1020, loja 02, Dinamarca, na Cidade de Campina Grande/PB, 3334-1289/99988-5048/98769-2274, Email: inaciobrunoadv@gmail.com

**PODERES:** Poderes para o foro em geral, a fim de defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante esta Douta Vara, propondo Ações competentes em que o Outorgante seja autor ou reclamante, defendendo-o quando for Réu, Interessado ou Requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, acordar, recorrer, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, prestar declarações, renunciar direitos, bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes, se assim lhes convier, praticarem todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, ao qual dar como firme e valioso, enfim praticar todos os atos previstos no art.105 do Novo Código de Processo Civil com redação dada pela Lei nº 8.952 de 13.12.94 e art. 5º, § 2º da Lei nº 8906, de 04.07.94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

**CONTRATO:** O Outorgante obriga-se a pagar ao outorgado, a título de verba honorária advocatícia remuneratória pelos serviços prestados, ora contratados, a importância de 30%, calculados sobre o valor da causa, da condenação ou do acordo celebrado.

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA DE RENDIMENTOS**

A parte outorgante, conhecedora dos termos da Lei n.º 1.060/50, declara que é pobre na forma da lei e que não tem condições de dar prosseguimento à demanda judicial sem comprometimento da subsistência de sua vida e de sua família.

Campina Grande/PB, 28 de Novembro de 2019.

Bruno da Lima Felizorda  
Outorgante/Declarante

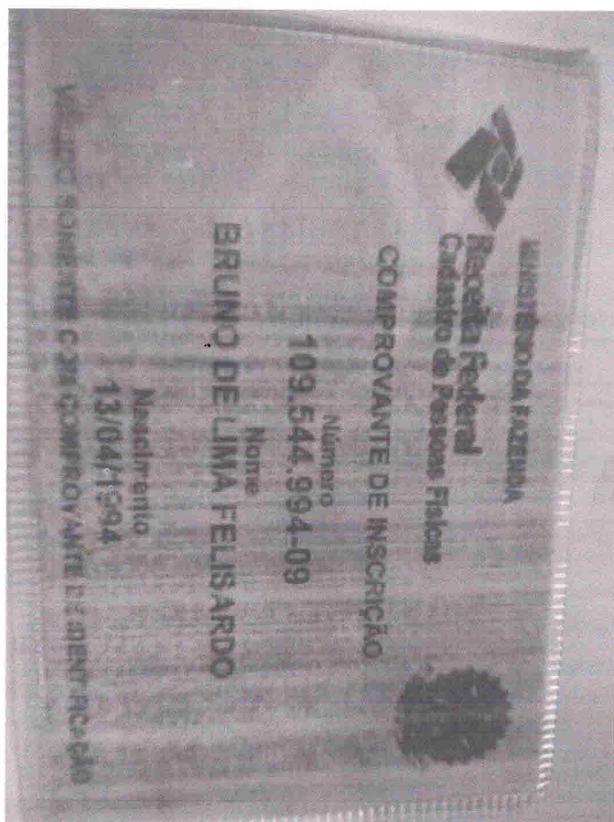
Rua: Dinamarca Alves Correia, nº1020, loja 02,  
Dinamarca, Campina Grande – PB, CEP: 58400-000.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com





Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033734500000026334665>  
Número do documento: 19123110033734500000026334665

Num. 27284189 - Pág. 1



# BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica .: Nº 004.440.487



ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Av. Dep. Raimundo Asfora, 4799 - BR 230 - KM 158 - Três Irmãs  
Campina Grande / PB - CEP 58423-700  
CNPJ 08.826.596/0001-95 Insc.Est. 16.003.839-1

## DADOS DO CLIENTE

GIOVANA DE LIMA ALVES  
RUA JOAO VICENTE SANTOS 108  
CAMPINA GRANDE

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

4/36476-0

### REFERÊNCIA

AGO/2019

### APRESENTAÇÃO

19/08/2019

### CONSUMO

100

### VENCIMENTO

26/08/2019

### TOTAL A PAGAR

R\$ 87,62

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

BANCO DO BRASIL PÁGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03149.036000 00097.103170 3 7993000008762

Pagador: GIOVANA DE LIMA ALVES CNPJ/CPF: 016.081.234-80

RUA JOAO VICENTE SANTOS 108 - SERROTAO - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
3149036000097103	000036476201908	26/08/2019	R\$ 87,62	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA BORBOREMA DISTRIB DE ENERGIA SA 08.826.596/0001-95

AV DEPUTADO RAIMUNDO ASFORA, 4799 - BR 230 KM 158 - TRES IRMAS - CAMPINA GRANDE / PB - CEP 58423-700

Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2057-5



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033734500000026334665>

Número do documento: 19123110033734500000026334665

Num. 27284189 - Pág. 3



GOVERNO DO ESTADO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA  
DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO  
Rua Raimundo Nonato de Araújo, S/N - Catolé - Campina Grande - 58401-063 - (83) 3310-9819



OCORRÊNCIA N° 000227/19

**CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os Registros de Ocorrências Policiais deste Órgão, encontrei a Ocorrência de N° 000227/19 registrada em 18/09/2019, que passo a transcrever na íntegra: Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2019, nesta cidade de Campina Grande, estado da Paraíba no Cartório de Registro de Ocorrência da DELEGACIA DO PLANTÃO CENTRALIZADO, quando encontrava-se presente a Bela. JOSEFA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia, comigo Escrivão do seu cargo, ao final assinado e declarado, ai, por volta das 11:47 horas, compareceu o Sr. BRUNO DE LIMA FELISARDO, com 25 anos de idade, filho de MIGUEL FELISARDO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DE LIMA NOBERTO, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de CAMPINA GRANDE - PB, União Estavel, escolaridade Fundamental Incompleta, profissão SERVIÇOS GERAIS, portador da Cédula de Identidade N° 3.597.944-2<sup>a</sup> VIA, expedido pela SSP-PB, com C.P.F. de N° 10954499409, residindo à rua JOÃO VICENTE DOS SANTOS, 108, bairro MUTIRÃO, na cidade de Campina Grande - PB, celular 9-8671.3769.

**Declarou que:**

Informa o comunicante, que por volta das 12h00min do dia 18.08.2019, estava trafegando pela Rodovia BR 230, Alça Sudoeste, nesta cidade de Campina Grande/PB, conduzindo a motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, ano/modelo 2011/2011, de cor vermelha, chassi nº 9C2JC4110BR755672, de placa NQE-1564/PB, licenciada em seu nome (Bruno de Lima Felisardo), quando nas proximidades da rotatória de acesso ao DETRAN envolveu-se em colisão com um veículo de marca, placa e demais características não identificadas, inclusive o condutor, sendo que em decorrência do impacto o comunicante foi jogado ao solo, sofrendo ferimentos graves, sendo socorrido pelo próprio condutor do veículo envolvido no acidente e encaminhado para o hospital Regional de emergência e Trauma de Campina Grande/PB, onde foi submetido a tratamentos médicos, conforme prontuário médico hospitalar em anexo; Que, no momento do acidente o tempo apresentava-se bom, com via seca e boa visibilidade, não encontrando-se o comunicante sob a influência de bebida alcoólica; Que, os Policiais da PRF não compareceram ao local e portanto não foi confeccionado o Boletim de Acidente de Trânsito; Que, o comunicante manifesta o desejo de não representar criminalmente contra o condutor do veículo envolvido no acidente, caso o mesmo seja identificado, pois o mesmo lhe prestou socorro e logo depois ausentou-se do hospital sem ser identificado. Nada mais havendo a tratar, ciente o declarante das implicações legais contidas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lido e achado conforme, expeço a presente certidão. O referido é verdade e dou FÉ.

Campina Grande, Quarta-feira, 18 de Setembro de 2019

BRUNO DE LIMA FELISARDO  
BRUNO DE LIMA FELISARDO

Declarante

José Alberto do Nascimento  
ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL  
Mat. 090.241-1  
JOSÉ ALBERTO DO NASCIMENTO

Escrivão





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2019

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190667034** Vítima: BRUNO DE LIMA FELISARDO

Data do Acidente: 18/08/2019 Cobertura: INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), BRUNO DE LIMA FELISARDO**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um quadril 25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12.50%

Valor a indenizar:  $12.50\% \times 13.500,00 =$  R\$ 1.687,50

Recebedor: **BRUNO DE LIMA FELISARDO**

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000737

Conta: 000000110422-4

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



18/08/2019

GOVERNO  
DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



ATENDIMENTO URGÊNCIA

PRONT (B.E) Nº: 1970319 CLASS. DE RISCO: AMARELO

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52

Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58452-809 Data: 18/08/2019

Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 07

Atendente: acolhimento

PACIENTE: BRUNO DE LIMA

CEP: 58400002 Nascimento: 13/04/1994

FELISARDO

Endereço: RUA JOAO SEVERINO DOS SANTOS

Sexo: M Telefone: 33354297

Cidade: Campina Grande

Idade: 025

Bairro: MULTIRÁO

Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO DE LIMA

RG: 3597944

Nº: 108

NOBERTO

CPF:

Profissão: AUXILIAR DE PRODUÇÃO

Responsável:

Data de

CNS: 700002181437003

Estado Civil: União Estável

Atend.: 18/08/2019

CONVÉNIO: SUS

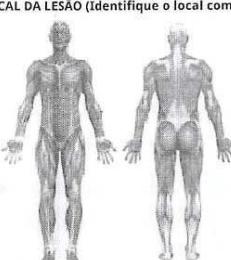
Motivo: ACIDENTE DE MOTO MOTO X MOTO

Horas: 12:44:41

OBS FÍSICA:

MECANISMOS DO TRAUMA

LOCAL DA LESÃO (Identifique o local com o número correspondente ao lado)



1. Abraçado
2. Amputação
3. Avulsão
4. Contusão
5. Crepitação
6. Dor
7. Edema
8. Empalhamento
9. Enfisema subcutâneo
10. Esmagamento
11. Equimose
12. F. Arma branca
13. F. Arma de fogo
14. F. Coríntio
15. F. Contante
16. F. Conto-contuso
17. F. Perfuro-contuso
18. F. Perfuro-contante
19. Fratura óssea fechada
20. Fratura óssea aberta
21. Hematoma
22. Ingritamento Venoso
23. Lacerção
24. Lesão tendinosa
25. Luxação
26. Mordedura
27. Movimento torácico paradoxal
28. Objeto Encravado
29. Otorragia
30. Paralisia
31. Paresia
32. Paresthesia
33. Quemadura
34. Riorragia
35. Sinal de Isquemia
- 36.

OBS:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada = \_\_\_\_\_ % Grau ( ) 1º Grau ( ) 2º Grau ( ) 3º Grau

DIAGNÓSTICO / CID:

HTCG-Painel Administrativo

EXAME PRIMÁRIO ( ) DOS CLÍNOS

Quando de moto com quebra de dor em  
quadil e coxa d, sem outros queiros

ALERGIA:

MEDICAMENTOS:

PATOLOGIAS:

EXAME FÍSICO

PUPILAS ( ) Fotoreagentes ( ) Isocôricas ( ) Anisocôricas ( )

Glasgow \_\_\_\_\_ PA \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_ SatO2: \_\_\_\_\_

EXAMES SOLICITADOS:

( ) Laboratoriais ( ) Ultrassonografia;  
( ) Gasometria arterial ( ) Radiografias: *Le veio + ferum* ( )  
( ) Tomografia Computadorizada ( )

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO:

Especialista: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Especialista: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ Dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

MÉDICO SOLICITANTE

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

Nº	PRESCRIÇÕES E CONDUTAS	HORÁRIO REALIZADO
1		
2		
3		
4		-
5		-
6		-

ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO:

Dr. Felipe Fernandes  
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA  
CRM-PB 0515-TEC115266  
*[Assinatura]*

Data da internação: 18/08/2019 Hora: 13:34:05

 Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde			LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR			
<b>Identificação do Estabelecimento de Saúde</b>							
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES</b>					2 - CNES <b>2362856</b>		
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <b>HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES</b>					4 - CNES <b>2362856</b>		
<b>Identificação do Paciente</b>							
5 - NOME DO PACIENTE <b>BRUNO DE LIMA FELISARDO</b>					6 - N° DO PRONTUÁRIO <b>1970345</b>		
7 - CARTÃO DO SUS <b>700002181437003</b>			8 - DATA DE NASCIMENTO <b>13/04/1994</b>		9 - SEXO Masculino <input checked="" type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/>		
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL <b>MARIA DO SOCORRO DE LIMA NOBERTO</b>			11 - TELEFONE DE CONTATO DDD <b>83</b> N° DE TELEFONE <b>33354297</b>				
12 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO) <b>RUA JOAO SEVERINO DOS SANTOS , 108 , MULTIRAO</b>			14 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO <b>250400</b>		15 - UFE <b>PB</b>		
13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA <b>Campina Grande</b>			16 - CEP <b>58400002</b>				
<b>JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO</b>							
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS  Paciente retorna de Colônia motox carvo com queixa de dor em quadris D + limitação de ADM. FK baix - pressão transfrancardíaca seu envio							
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO  TMO curativo							
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)  Rx + exame fílos							
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL			21 - CID 10 PRINCIPAL		22 - CID 10 SECUNDÁRIO		23 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
<b>PROCEDIMENTO SOLICITADO</b>							
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO		25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO					
26 - CLÍNICA		27 - CARATER DA INTERNAÇÃO <b>02</b>		28 - DOCUMENTO ( <input checked="" type="checkbox"/> CNS) ( <input type="checkbox"/> CPF)		29 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>120318505140018</b> Dr. Bruno Fernandes	
30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE <b>ADEMIR COSTA WANDERLEY</b>		31 - DATA DA SOLICITAÇÃO <b>18/08/2019</b>		32 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO) <b>CRFB/2019/08/18/18/08/2019</b>			
<b>PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)</b>							
33 - ( <input type="checkbox"/> ) ACIDENTE DE TRÂNSITO		34 - ( <input type="checkbox"/> ) ACIDENTE TRABALHO TÍPICO		35 - ( <input type="checkbox"/> ) ACIDENTE TRABALHO TRAJETO		36 - CNPJ DA SEGURADORA	
37 - N° DO BILHETE		38 - SÉRIE					
39 - CNPJ EMPRESA		40 - CNAE DA EMPRESA		41 - CBOR			
42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA ( <input type="checkbox"/> ) EMPREGADO      ( <input type="checkbox"/> ) EMPREGADOR		43 - AUTÔNOMO		44 - DESEMPREGADO		45 - APOSENTADO      ( <input type="checkbox"/> ) NÃO SEGURADO	
<b>AUTORIZAÇÃO</b>							
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			47 - COD. ORGÃO EMISSOR			48 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR	
49 - DOCUMENTO ( <input type="checkbox"/> CNS) ( <input type="checkbox"/> CPF)		50 - N° DOCUMENTO(CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR					
51 - DATA DA AUTORIZAÇÃO <b>/ /</b>		52 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)					

28/08/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB.  
CNPJ: 08.778.268/0038-52  
Data: 28/08/2019  
NOME : Wagner Luiz Egito De Araujo



Número do Prontuário: 68434 DATA DA CIRURGIA: 28/08/2019

Número do Atendimento: 1970345 Clín: ORTOPEDIA 1 / Enf: 9 / Lei: 4

## DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Nome do Paciente: BRUNO DE LIMA FELISARDO

Data da Internação: 18/08/2019

Atendimento: 1970345

Diagnóstico Pré-Operatório:

Diagnóstico Pós-Operatório: 0408050632 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA  
TRANSTROCANTERIANA

Cirurgia: OSTEOSINTESE Data da Cirurgia: 28/08/2019

Equipe:

Cirurgião: WAERSON JOSE DE SOUZA

Aux 1: YWRY DE PAIVA CAMARA

Aux 2: ANA MARIA DA SILVA ANSELMO

Aux 3:

Instrumentador:

Anestesista:

Tipo de anestesia:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato: SIM

Acidente Durante Operação:

Descrição da Operação: 01- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA E MESA  
DE TRAÇÃO

02- ASSEPSIA E ANTISEPSIA MID

03- COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRÚRGICOS ESTÉREIS

04- INCISAO FACE LATERAL QUADRIL D + DIVULSAO POR PLANOS

05- APOSICAO DISPOSITIVO DHS 135 GRAUS ( 01 PLACA 3 FUROS)

06- FIXAÇÃO EM DIAFISE FEMORAL D ( 2 PARAFUSOS CORTICAIS 4.5MM)

07- LC + DC + LAVAGEM SF0.9%

08- HEMOSTASIA

09- FECHAMENTO POR PLANOS + SUTURAS

10- CURATIVOS

Data 28/08/2019

Assinatura/Carimbo  
Wagner Luiz Egito De Araujo

Jr. Wagner Luiz Egito De Araujo  
M.R. ORTOPEDIA - RA. 1010084  
CRM - PB 8926





## **Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica**

Paciente: Porto de Onça Filhoado Idade: 185 anos  
Convenio: mat. 1970319 Data: 08/08/19  
Procedimento: Ab. cirurg. frx traustrocauterica ferme

Assinatura Anestesista

Circulante

---

*Relatório de Operação*

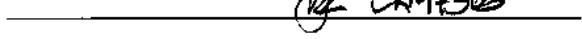
MOD 103





**TABELA DE ALDRETE E KROULIK MODIFICADA**  
*(Critérios para altas da SRPA)*

<b>Critério para alta de sala de recuperação pós anestésico</b>	<b>Hora entrada</b>	<b>Hora saída</b>
Nenhum Movimento = 0 Movimenta 2 membros = 1 Movimenta 4 membros = 2		2
Apnéia = 0 Respiração Limitada, Dispneia = 1 Respiração profunda e tosse = 2		2
PA + ou - 50% do nível pré-anestésico = 0 PA + ou - 20 a 40% do nível pré-anestésico = 1 PA + ou - 20% do nível pré-anestésico = 2		2
Sat 02 < 90 com oxigênio = 0 Sat 02 > 90 com oxigênio = 1 Sat 02 > 92% sem oxigênio = 2		2
Não responde ao chamado = 0 Despertado ao chamado = 1 Completamente acordado = 2		2
<b>TOTAL DE PONTOS:</b>		<u>10</u>

  
Assinatura do anestesista

## **NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL**

PACIENTE: Bruno de Lima Filion de	LEITE	CONVÉNIO SUS	IDADE 25a	REGISTRO 1970319	
CIRURGIA Trat. Cirurg. c/fix de fract de fémur		CIRURGIÃO De Wayssan		DN 13-04-94	
ANESTESIA Rafael		ANESTESIA Dr. J. Vaz de		Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes	
INSTRUMENTADORA Jessiane	DATA 28-08-19	INÍCIO 10:30	FIM 12:30	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	
Qtd.	MODIFICAÇÕES ANESTÉSICAS		Qtd.	FIOS	CÓDIGO
01	Adrenalina amp.	01	Bolsa Colostoma	Catgut cromado Sertix	
	Atropina amp.		Calel. p/ Óxg.	Catgut cromado Sertix	
	Diazepam amp.	30	Catet. De Urinar Sist. Fech.	Catgut cromado Sertix	
	Dimora amp.		Compressa Grande	Catgut cromado Sertix	
	Dolantina amp.		Compressa Pequena	Catgut Simples	
	Efrane ml		Cotonoide	Catgut Simples Sertix	
	Fenegam amp.		Dreno	Catgut Simples Sertix	
	Fentanil ml		Dreno Kerr n°	Catgut Simples Sertix	
	Inova ml		Dreno Penrose n°	Cera p/ osso	
	Ketalar ml		Dreno Pezzer n°	Ethibond	
01	Meloxicam 50 mg 60	01	Equipo de Macrogotas	Ethibond	
	Nubahin amp.		Equipo de Macrogotas	Ethibond	
	Pavulon amp.		Equipo de Sangue	Fio de Algodão Sertix	
	Protigmine amp.	75	Equipo de PVC	Fio de Algodão Sertix	
	Protóxido l/m		Espadrapo Larco cm	Fio de Algodão Sutupak	
	Quelicin ml	08	Furacim ml	Fio de Algodão Sutupak	
	Rapifen amp.		Gase Pacote c/ 10 unidades	Fita cardiaca	
	Thionembutal ml		H <sub>2</sub> O <sub>2</sub> ml	Mononylon 2-0	
	Tracrium amp.		Intracath Adulito	Mononylon	
Qtd.	MEDICAÇÕES	01	Intracath Infantil	Prolene Serfix	
01	Agua Destilada amp.		Lâmina de Bisturi nº 23	Prolene Serfix	
01	Decadron amp.		Lâmina de Bisturi nº 11	Prolene Serfix	
02	Dipirona amp.	02	Lâmina de Bisturi nº 15	Prolene Serfix	
	Flaxidol amp.	03	Luvas 7.0	Vicryl Serfix	
	Flebotortid amp.	02	Luvas 7.5	Vicryl Serfix	1
	Geramicina amp.		Luvas 8.0	Vicryl Serfix	
	Glicose amp.		Luvas 8.5		
	Glucos de Cálcio amp.	TC	Oxigênio l/m 22		
	Haemacel ml.		Poliflix		
	Heparema ml		PVPI Degemerante ml		
	Kanakinamp.	015	PVPI Tópico ml	Qtd.	SOROS
	Lasix amp.		Sabão Antiséptico	02	SG Normotérmico fr 500 ml e flaster
	Medrotinazol.	02	Saco coletor		SG Gelado fr 500 ml
	Plasil amp.	01	Seringa desc. 10 ml	03	SG Hipertérmico fr 500 ml
	Prolamina	01	Seringa desc. 20 ml	02	SG Ringr fr 500 ml
	Revivan amp.		Seringa desc. 05 ml		SG fr 500 ml
	Stuptanon amp.		Sonda		
	Cefalotina 1g		Sonda Foley	Qtd.	ORTSESE E PRÓTESE
02	cetofazolina		Sonda Nasogástrica		Material LS I
02	glicitol		Sonda Uretral n°		
			Sterydrem ml		
			Torneirinha		
Qtd.	MATERIAIS / SOLUÇÕES		Vaselina ml		
	Aguilha desc. 25 x 7	01	Gelcon 18		
	Aguilha desc. 28 x 28		Latese		
	Aguilha desc. 3 x 4,5				EQUIPAMENTOS
01	Aguilha p/ raque n° 25	05		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Oxímetro de Pulso	( <input type="checkbox"/> ) Foco Auxiliar
015	Álcool de Enfermagem			( <input type="checkbox"/> ) Serra	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Eletrocautério
	Álcool Iodado ml			( <input type="checkbox"/> ) Desfibrilador	( <input type="checkbox"/> ) Oxicapiógrafo
02	Ataduras de Crepon	15		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Foco Frontal	( <input type="checkbox"/> ) Cardiomonitor
	Ataduras de Gessada			( <input type="checkbox"/> ) Fonte de Luz	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Perfurador Elétrico
	Azul metílico amp.				
	Benzina ml				



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37  
<http://pj.e-justice.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033758700000026334669>  
Número do documento: 10123110033758700000026334669

Num. 2

Oxímetro de Pulso       Foco Auxiliar  
 Serra                     Eletrocautério  
 Desfibrilador             Oxicapiôgrafo  
 Foco Frontal             Cardiomonitor  
 Fonte de Luz             Perfurador Elétrico

CIRCULANTE RESPONSÁVEL

*Alalice E. N. Brandt*  
IEC de Intermagm  
CCREN - 133298

MOD 066

HOSPITAL	de Emergência e Trauma de P. Grande		COD	Promt: 1970319
PACIENTE	Bruno de Lima Filizande		DATA	28-08-19
MÉDICO	Dr. Wannem + Dr. ylwy + Dra Ana		CRM	CONVÉNIO
PROCEDIMENTO	Trat. cirurg. cl fix. de fratura de Fêmur Díntio		0076	



## LAUDO DE MATERIAIS UTILIZADOS



ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	CÓDIGO
01	01	Placa DHS - 03 Furos	
02	01	Pino distalmente Nº 90	
03	01	Sentra Pino	
04	01	Parafuso cortical Nº 38 x 9,5	
05	01	Parafuso cortical Nº 42 x 15	
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18		LIMB SALVAGE IMPLANTS	
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			

MÉDICO \_\_\_\_\_

Dra. Ana Maria da S. Anselmo  
MR. Ortopedia - Traumatologia  
CRM-PB 7825

INSTRUMENTADOR \_\_\_\_\_

HOSPITAL \_\_\_\_\_

Jeronime

CNPJ: 26.051.266/0001-57 | INSC. ESTADUAL: 20.456.669-0 | AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1718 - TIROL WAY OFFICE, SALA 912 - TIROL  
NATAL/RN - CEP: 59.022-000 | PLANTÃO 24HS (83) 98838-2091 / (84) 99682-3828 | E-MAIL: LSINATAL@GMAIL.COM



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033758700000026334669>  
 Número do documento: 19123110033758700000026334669

Num. 27284193 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37

Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARTAMENTO - 31/12/2019 10:35:37  
<http://pie.tibb.ius.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033758700000026334669>

Número do documento: 18123110033758700000036334669

Núm. 27284193 - Pág. 8



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DE CAMPINA GRANDE  
DOM LUÍZ GONZAGA FERNANDES

Evolução Fisioterapêutica

Paciente	Prontuário	Ala	Leito	Enfermaria	
Bruno de Lima Felisardo		Otopenido I	2	1	
Data	Hora		Data	Hora	
21/08/19	Tarde	Avaliação. Diagnóstico clínico: fratura - transfracanheira direita. HDA: acidente metacôlico. Exame físico: ptsr restrito ao leito, consciente, orientado, normocorado, normotensão, colaborativo. PA: 130 x 90 mmHg. Sato: 97%, FC: 97 bpm. Avaliação funcional: MID: restrição da ADM, normotônico. Turgismo fisiológico, grau de força 5 para mm posteriores da perna, os demais mm. não foi possível avaliar devido a fratura, não houve dor ao repouso, edema um rugião traçante. Conduta: MID: estimulação propriocetica de joelho, mobilização passiva, exercícios resistidos com auxílio do thera-band em mm posteriores da perna 3x10 repetições e isometria 3x10º. MIE: mobilização ativa 3x15 repetições, exercício ativo resistido com thera-band glic- extensão 3x10 repetições. ACD: Unifacisa. Tônago Santos de Araújo	22/08/19	Manhã	Paciente em EGR, apesar de toque, mancarando, colaborativo. Conduta: mobilização metatarsais <sup>pe</sup> , mobilização de quadril esquerdo, mobilização de isquio-jejunum direito e esquerdo, exercício ativo de flexionação de joelho esquerdo (3x5) repetições, alongamento dos músculos erectorris, orientação sobre a importância da mobilização das membranas adjacentes. Paciente respondeu bem a conduta proposta, não havendo nenhuma intenção.
					ACD: Família dos Sábates Oliveira - UEPB
					<i>Marilene Soledade Araújo</i> FISIOTERAPEUTA CREFITO 203585-F

Ygor Ramos de Faria Alves  
FISIOTERAPEUTA  
CREFITO 207468-F



30/08/2019

HTCG-Painel Administrativo

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52  
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809  
Boletim de Emergência (B.E) - Modelo 03

Data: 30/08/2019

NOME : Wagner Luiz Egito De Araujo



GOVERNO DA PARAÍBA



## LIBERAÇÃO DE LEITO

Nome do Paciente: BRUNO DE LIMA FELISARDO

Data da Internação: 18/08/2019 Data da Alta: 30/08/2019

Registro: 1970345

Tempo de Permanência: -18127

Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Final: 0408050632

Cirurgia: OSTEOSINTESE

Data: 28/08/2019

Equipe:

Cirurgião: WAERSON JOSE DE SOUZA

Aux 1: YWRY DE PAIVA CAMARA

Aux 2: ANA MARIA DA SILVA ANSELMO

Aux 3:

Aux 4:

Anestesista:

Medicamentos:

Resumo Clínico (História, Evolução, Terapêutica e Complicações): PACIENTE VITIMA DE TRAUMA EM QUADRIL DIREITO, COM DOR, LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO, FOI REALIZADO PROCEDIMENTO CIRURGICO SEM INTERCORRENCIAS

Orientações: SOLICITO FISIOTERAPIA MOTORA, RETORNO CONSULTAS AMBULATORIAIS, CASO INTERCORRENCIAS RETORNAR, ATESTADO MÉDICO, ORIENTAÇÕES ORTOPEDICAS E SOBRE LIMPEZA DE FERIDA OPERATORIA,

Medicações para Casa:: PRESCREVO CIPROFLOXACINO 500 MG VO 12/12H POR 07 DIAS, ARFLEX 200MG VO 1X AODIA POR 06 DIAS, DIPIRONA 1G VO 6/6H CASO DOR, XARELTO 10 MG VO 1X AO DIA POR NO MINIMO 28 DIAS

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: LAVAR COM ÁGUA E SABÃO DUAS VEZES AO DIA. SE APRESENTAR FEBRE, DOR, VERMELHIDÃO OU INCHAÇO RETORNAR IMEDIATAMENTE AO HOSPITAL!

Condições de Alta: Melhorado

Data: 30/08/2019

Assinatura/Carimbo  
Wagner Luiz Egito De Araujo

OBS: LIBERAÇÃO CONFERIDA NO RESUMO DE ALTA! RESPONSÁVEL: Wagner Luiz Egito De Araujo

[projetohtcg/impreresumoalta.php?contar=1970345](http://projetohtcg/impreresumoalta.php?contar=1970345)

1/1



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033758700000026334669>

Número do documento: 19123110033758700000026334669

Num. 27284193 - Pág. 10



CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 29/08/2019

Horas: 10:30:28

Médico (a) Diarista : Wagner Luiz Egito De Araujo

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

**DADOS DO PACIENTE :**

Nº do prontuário: 1970345 Paciente: BRUNO DE LIMA FELISARDO Idade: 025 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO DE LIMA NOBERTO Data de Nascimento: 13/04/1994 Admissão: 18/08/2019 DJH - 11

Clinica: ORTOPEDIA I Enfermaria: 9 Leito: 4 Diagnóstico: FRATURA TRANSTROCANTERICA D

**DIA 29/08/2019****MÉDICO(A): Wagner Luiz Egito De Araujo /**

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE apos RPA	
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V, IFRASCO, 6h/6h	72 10 24 06
3	CEFTRIAXONA SODICA 1 G INTRAVENOSO/INTRAMUSCULAR IFRA AMP, 12h/12h 1D/2D	72 10 24 06
4	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, IAMPOLA, 6h/6h	72 10 24 06
	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, IAMPOLA, FAZER SE NECESSARIO 8/8 SE NAUSEA OU VOMITOS	ce 25
6	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V, IAMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	18 24 06
7	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG V.O, ICOMP, 1 X AO DIA	18 24
8	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, ISERINGA, 24h/24h (ADM AS 14h)	24
9	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, IAMPOLA, FAZER SE NECESSARIO 8/8 HORAS, SE DOR FORTE	ce 24
10	FISIOTERAPIA MOTORA	
11	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	ce

**Evolução**

DATA: 29/08/2019 HORA: 10:30:01

PACIENTE SEGUE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, SEM QUEIXAS. SONO PRESERVADO, BOA ACEITAÇÃO DA DIETA, DIURESE PRESENTE, EVACUAÇÕES PRESENTES. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA. HOSPITAL SEM CLEXANE, PRESCREVO ASSISTENTE EM 01 DPO SEM INTERCORRENCIAS

# CONDUTA: VPM

ASSINATURA + CARIMBO  
Wagner Luiz Egito De Araujo

Wagner Luiz Egito De Araujo  
MR. ORTOPEDIA - RA: 140100  
CRM - PB: 8926



26/08/2019

10.1.1.148/projetohtcg/imprivevo.php?datasai=2019-08-26&amp;contar=1970345&amp;IDC=40484



CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 26/08/2019

Horas: 10:37:31

Médico (a) Diarista : Ana Maria Da Silva Anselmo

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

### DADOS DO PACIENTE :

Nº do prontuário: 1970345 Paciente: BRUNO DE LIMA FELISARDO Idade: 025 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO DE LIMA NOBERTO Data de Nascimento: 13/04/1994 Admissão: 18/08/2019 DIH - 8

Clinica: ORTOPEDIA I Enfermaria: 9 Leito: 4 Diagnóstico: FRATURA TRANSTROCANTERICA D

DIA 26/08/2019

MÉDICO(A): Ana Maria Da Silva Anselmo /

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V, IFRASCO, 8h/8h	24 22 26
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	24 22 26
4	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO 8/8H SE NAUSEA OU VOMITOS	3/12 24
5	RANTIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	24 24
6	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 14h)	24
7	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO 8/8 HORAS, SE DOR FORTE	3/12 24
8	FISIOTERAPIA MOTORA	3/12 Cte
9	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	Cte

### Evolução

DATA: 26/08/2019 HORA: 10:37:21

PACIENTE SEGUE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, SEM QUEIXAS.  
SONO PRESERVADO, BOA ACEITAÇÃO DA DIETA, DIURESE PRESENTE, EVACUAÇÕES PRESENTES.  
NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

### # CONDUTA:

- VPM.
- AGUARDA CIRURGIA.

ASSINATURA + CARIMBO:  
Ana Maria Da Silva Anselmo  
Dra. Ana Maria S. Anselmo  
M.R. Ortopedia - Traumatologia  
CRM-PB 7825



D - 26-08-19  
H - 09:00  
P. A - 120x80

Paciente consciente  
orientado acorde  
tratado medicado  
aguarda cirurgia  
e segue aos  
cuidados de enfer-  
magem.

Jucilene dos Santos Silva  
COREN-PB 955.700-TE

D - 26-08-19

H - 20:00

P. A - 120x80

Jucilene dos Santos Silva  
COREN-PB 955.700-TE





CNPJ: 10.848.190/0001-55

Data: 25/08/2019

Horas: 10:15:43

Médico (a) Diarista : Ana Maria Da Silva Anselmo

## PRESCRIÇÃO MÉDICA

**DADOS DO PACIENTE :**

Nº do prontuário: 1970345 Paciente: BRUNO DE LIMA FELISARDO Idade: 025 Sexo: M

Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO DE LIMA NOBERTO Data de Nascimento: 13/04/1994 Admssão: 18/08/2019 DIH - 7

Clinica:ORTOPEDIA 1 Enfermaria: 9 Leito: 4 Diagnóstico: FRATURA TRANSTROCANTERICA D

**DIA 25/08/2019****MÉDICO(A): Ana Maria Da Silva Anselmo /**

Item	Prescrição	Aprazamento
1	DIETA LIVRE	
2	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML E.V, 1FRASCO, 8h/8h	16/28-05
3	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 6h/6h	12/18-28-05
4	ONDANSETRONA CLORIDRATO 2 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO 8/8H SE NAUSEA OU VOMITOS	
5	RANITIDINA CLORIDRATO 50 MG/ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, 12h/12h Diluir em 100 ML SF	18-04
6	ENOXAPARINA SODICA 40 MG/04 ML S.C, 1SERINGA, 24h/24h (ADM AS 10)	(20) FAIXA 04
7	TRAMADOL CLORIDRATO 100 MG/2ML 2 ML E.V, 1AMPOLA, FAZER SE NECESSARIO 8/8 HORAS, SE DOR FORTE	
8	FISIOTERAPIA MOTORA	
9	CUIDADOS GERAIS + SINAIS VITAIS	

**EVOLUÇÃO**

DATA:25/08/2019 HORA:10:15:36

PACIENTE SEGUE EM LEITO DE ENFERMARIA, CONSCIENTE E ORIENTADO, SEM QUEIXAS. SONO PRESERVADO, BOA ACEITAÇÃO DA DIETA, DIURESE PRESENTE, EVACUAÇÕES PRESENTES. NEGA HAS, DM E ALERGIA MEDICAMENTOSA.

**# CONDUTA:**

- VPM.
- AGUARDA CIRURGIA.

ASSINATURA + CARIMBO  
Ana Maria Da Silva Anselmo

Dra. Ana Maria da S. Anselmo  
CRM-PB - 7825  
MR. Ortopedia - Traumatologia



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 001.5.19.18694/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/12/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.618694 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.013,20 <b>Promovente:</b> BRUNO DE LIMA FELISARDO - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.193,61
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<p>866900000112 936109283189 520191231007 151918694010</p> 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.193,61

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 001.5.19.18694/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/12/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.618694 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Promovente:</b> BRUNO DE LIMA FELISARDO <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: - Cartas			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.193,61
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.193,61

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b>	<b>Comarca:</b>	<b>Classe Processual:</b>	<b>Número do boleto:</b> 001.5.19.18694/01
	Campina Grande	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de emissão:</b> 31/12/2019
<b>Número da guia:</b> 001.2019.618694 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Prévias			<b>Data de vencimento:</b> 31/12/2019
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.013,20 <b>Promovente:</b> BRUNO DE LIMA FELISARDO - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Despesas processuais postais: R\$ 12,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <b>Promovido:</b> SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS			<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,66
			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.193,61
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
<p>866900000112 936109283189 520191231007 151918694010</p> 			<b>Valor final:</b> R\$ 1.193,61





Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça  
Sistema de Custas Online

**Guia de Custas Prévias**

**Nº Guia:** 001.2019.618694

**Data Vencimento:** 31/12/2019

**Data Emissão:** 31/12/2019

**Comarca:** Campina Grande

**Classe:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

**Promovente:** BRUNO DE LIMA FELISARDO

**Promovido:** SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT

**Valor da Causa:** R\$ 11.137,50

**Despesas Processuais:** R\$ 12,00

**Custas:** R\$ 1.013,20

**Taxa:** R\$ 167,06

**Total da Guia:** R\$ 1.192,26

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

---

Servidor

**APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.**



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 31/12/2019 10:03:37  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110033784300000026334671>  
Número do documento: 19123110033784300000026334671

Num. 27284195 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0832696-98.2019.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Não há mais o que se discutir acerca da afirmação de que o seguro DPVAT indeniza sequelas decorrentes de acidente de trânsito, de acordo com respectiva tabela. O STJ é categórico nesse sentido.

O autor diz que, na via administrativa, recebeu o montante de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sustenta, ainda, que deve receber o valor máximo e pugnou pelo pagamento de indenização complementar no importe de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mas não apresenta nenhuma justificativa legal e fática, em toda a sua narrativa, para isso.

O autor precisa dizer onde foi enquadrado na tabela, administrativamente, e apontar o seguimento da tabela que entende como o correto a justificar saldo a receber. Deve também apontar em documentação médica onde está a informação que lhe garante, na sua ótica, esse enquadramento. Se não tiver condições de identificar o enquadramento feito pela seguradora, administrativamente, deve, no mínimo, apontar, objetivamente, o seu entendimento de onde deve ser enquadrado a justificar de pagamento de valores a maior em relação ao que já recebeu administrativamente.

Apenas dizer que existe diferença a receber sem fundamentar o seu pedido na tabela e em documentos médicos não o autorizam a provocar o Judiciário para a solução da questão.

O que tem acontecido é que, com a pacificação do entendimento acerca da necessidade do prévio requerimento, as partes têm deixado de ingressar diretamente no Judiciário para requerer seguro DPVAT, mas o buscam afirmando a existência de diferença a receber, sem qualquer explicação legal e fática.

Geralmente, o que se apresenta é tão somente a documentação médica do dia do acidente, quando ela informa, na maioria das vezes, apenas eventual lesão e o tratamento ministrado. Da inicial e da documentação médica não enxergo nada que justifique pagamento no teto, ou seja, R\$ 13.500,00, que são os casos de invalidez total, de acordo com a tabela DPVAT.



Da narrativa da exordial não se conclui logicamente o pedido. Não há causa de pedir. O pedido, como feito, impede até mesmo o contraditório e o exercício amplo de defesa.

Isto posto, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, apontando objetivamente em que consiste a sequela do acidente e que, na sua ótica, é passível de indenização pelo seguro DPVAT, o seguimento da tabela onde deve ser enquadrado e o documento médico que informa a permanência de sequela decorrente da lesão ocasionada no acidente. Do contrário, não se tem como concluir o seu pedido sem que haja esse relato na petição inicial (art. 330, §1º, III, do CPC), bem como apresentar documento médico ou qualquer outro que se mostre como início de prova a justificar a provocação judicial (art. 320 do CPC), que tenho, no caso concreto, como documento essencial à propositura da ação.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

**Juiz de Direito**





**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0832696-98.2019.8.15.0001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Não há mais o que se discutir acerca da afirmação de que o seguro DPVAT indeniza sequelas decorrentes de acidente de trânsito, de acordo com respectiva tabela. O STJ é categórico nesse sentido.

O autor diz que, na via administrativa, recebeu o montante de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Sustenta, ainda, que deve receber o valor máximo e pugnou pelo pagamento de indenização complementar no importe de R\$ 11.137,50 (onze mil cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos), mas não apresenta nenhuma justificativa legal e fática, em toda a sua narrativa, para isso.

O autor precisa dizer onde foi enquadrado na tabela, administrativamente, e apontar o seguimento da tabela que entende como o correto a justificar saldo a receber. Deve também apontar em documentação médica onde está a informação que lhe garante, na sua ótica, esse enquadramento. Se não tiver condições de identificar o enquadramento feito pela seguradora, administrativamente, deve, no mínimo, apontar, objetivamente, o seu entendimento de onde deve ser enquadrado a justificar de pagamento de valores a maior em relação ao que já recebeu administrativamente.

Apenas dizer que existe diferença a receber sem fundamentar o seu pedido na tabela e em documentos médicos não o autorizam a provocar o Judiciário para a solução da questão.

O que tem acontecido é que, com a pacificação do entendimento acerca da necessidade do prévio requerimento, as partes têm deixado de ingressar diretamente no Judiciário para requerer seguro DPVAT, mas o buscam afirmando a existência de diferença a receber, sem qualquer explicação legal e fática.

Geralmente, o que se apresenta é tão somente a documentação médica do dia do acidente, quando ela informa, na maioria das vezes, apenas eventual lesão e o tratamento ministrado. Da inicial e da documentação médica não enxergo nada que justifique pagamento no teto, ou seja, R\$ 13.500,00, que são os casos de invalidez total, de acordo com a tabela DPVAT.



Da narrativa da exordial não se conclui logicamente o pedido. Não há causa de pedir. O pedido, como feito, impede até mesmo o contraditório e o exercício amplo de defesa.

Isto posto, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, no prazo de 15 dias (art. 321 do CPC), sob pena de indeferimento, apontando objetivamente em que consiste a sequela do acidente e que, na sua ótica, é passível de indenização pelo seguro DPVAT, o seguimento da tabela onde deve ser enquadrado e o documento médico que informa a permanência de sequela decorrente da lesão ocasionada no acidente. Do contrário, não se tem como concluir o seu pedido sem que haja esse relato na petição inicial (art. 330, §1º, III, do CPC), bem como apresentar documento médico ou qualquer outro que se mostre como início de prova a justificar a provocação judicial (art. 320 do CPC), que tenho, no caso concreto, como documento essencial à propositura da ação.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

**Juiz de Direito**



Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 21/01/2020 14:46:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012114463791900000026621345>  
Número do documento: 20012114463791900000026621345

Num. 27589346 - Pág. 1



---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

Processo n° **0832696-98.2019.8.15.0001**

**BRUNO DE LIMA FELISARDO**, já qualificada nos autos da Ação de Indenização Seguro DPVAT, que move em face da **SEGURADORA LÍDER** por seu procurador subscrito, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência emendar a petição e requerer no tocante ao R. Despacho:

Insta Ressaltar que a parte promovente apenas juntou a documentação médica do acidente, devido não possuir meios financeiros de arcar com consultas médicas para emissão de laudos que quantifiquem a sua lesão, devido comprometer seu próprio sustento. Porém da documentação médica se extrai lesões ocorridas que geram sequelas específicas e objetivas, porém só quantificadas suas porcentagem através de uma perícia médica, bem como o Órgão do IML, que não possuem médico ortopedista capacitado para realização de tal avaliação, na cidade de Campina Grande.

A Juntada do prontuário médico relata **FRATURA DE FÉMUR DIREITO**, onde autor passou por cirurgia, onde no relatório consta que houve fixação da fratura com **01 PLACA/ 3 FUROS/ 2 PARAFUSOS CORTICAIS DE 4.5MM**)

Nobre julgador, ressaltar que da lesão não há sequelas de uma fratura DE MEMBRO INFERIOR, que foi reduzida anatomicamente com uma cirurgia com **PLACAS/PINOS E PARAFUSOS**, é inadmissível. Uma pessoa que passa por uma cirurgia para inclusão de placas e parafusos em face, não terá a mesma estrutura facial, qual detinha anteriormente.

---

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 21/01/2020 14:46:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012114463912300000026621348>  
Número do documento: 20012114463912300000026621348

Num. 27589949 - Pág. 1

**Acidente Durante Operação:**

Descrição da Operação:  
 01- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA E MESA DE TRAÇÃO  
 02- ASSEPSIA E ANTISSEPSIA MID  
 03- COLOCAÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS ESTÉREIS  
 04- INCISAO FACE LATERAL QUADRIL D + DIVULSAO POR PLANOS  
 05- APOSICAO DISPOSITIVO DHS 135 GRAUS ( 01 PLACA 3 FUROS)  
 06- FIXAÇÃO EM DIAFISE FEMORAL D ( 2 PARAFUSOS CORTICAIS 4.5MM)  
 07- LC + DC + LAVAGEM SF0.9%  
 08- HEMOSTASIA  
 09- FECHAMENTO POR PLANOS + SUTURAS  
 10- CURATIVOS

Data 28/08/2019

Assinatura/Carimbo  
Wagner Luiz Egito De Araújo

J. Wagner Luis Egito de Araújo  
CRM-PB 28.6926  
CRA-PB 28.6926

HOSPITAL	Centro de Emergência - Trauma de P. Grand		COD	Plant 1970-319
PACIENTE	Joaime de Lima Filizola		DATA	28-08-19
MÉDICO	Dr. Wagner + Dr. Gilney + Dr. Ana	CRM	CONVÉNIO	
PROCEDIMENTO	Intervenção cirúrgica fixar a fratura do Fêmur		0076	

**LSi LAUDO DE MATERIAIS UTILIZADOS LSi**

Nº	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	CÓDIGO
01	01	Placa DHS - 03 Furos	
02	01	Síntese duralamente nº 90	
03	01	Sentura 2008	
04	01	Sentura retangular nº 52 x 15	
05	01	Sentura retangular nº 42 x 15	
06			
07			
08			
09			

Desse modo ressaltasse os seguimentos da tabela qual o autor se enquadra:

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTU AL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDU AL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						





Diante das lesões da parte autora, emendas o valor da causa para o teto máximo que a parte autora tem direito ao complemento que é correspondente a sua lesão que é de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Toda via é indiscutível a especificação da % da perda dentro da tabela da Lei 11.482/2007 , devido a quantificação de perda seja ela parcial ou total, pois quem possui aptidão e capacidade técnica para tal é um médico com especialidade em neurologista para quantificar a lesão e sua invalidade permanente, porém o autor não possui capacidade econômica para arcar com tais despesas para elaboração de um laudo médico que ateste a sua invalidez, motivo pelo qual requer a perícia judicial para resguardar direito do autor de acesso à justiça conforme prevê a Constituição Federal de 1988 no artigo 5º, XXXV : “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;”

É cediço que a Lei nº 11.482/2007 deu nova redação ao art. 3º da Lei de Regência, estabelecendo novo valor para indenização por invalidez permanente, qual seja, o *quantum* de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Por outro lado, não se pode olvidar que com o advento da Lei nº 11.945/2009, o pagamento de indenização do seguro DPVAT para os casos de invalidez do beneficiário passou a ser feito com estrita observância ao grau de lesão experimentado pelo segurado, grau esse que só poderá ser objetivamente mensurado com a perícia médica judicial.

Em outras palavras, a quantificação das lesões passou a ser imprescindível para fixação do *quantum* relativo à indenização do seguro DPVAT, tanto é assim que o Colendo STJ editou a Súmula 474, que tem o seguinte enunciado: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez*”.

Os Tribunais de Justiça vêm adotando este mesmo parâmetro, consoante sevê do seguinte aresto.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT-  
INVALIDEZ PERMANENTE - AFERIÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ -  
IMPRESCINDIBILIDADE - QUANTIFICAÇÃO DA COBERTURA -  
SÚMULA 474 STJ. - Em ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT, o prazo prescricional começa a fluir da data em que a parte autora tem ciência inequívoca de sua invalidez. - **Em caso de invalidez parcial do beneficiário, a indenização securitária será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula 474 STJ).**(TJ-MG - AC: 10702084436352001 MG , Relator: Domingos Coelho, Data de Julgamento: 05/02/2014, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/02/2014)

---

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 21/01/2020 14:46:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012114463912300000026621348>  
Número do documento: 20012114463912300000026621348

Num. 27589949 - Pág. 3



De tal modo não tendo como a parte autora especificar o quantum a receber sem a quantificação de sua lesão por um médico ortopedista, por motivo o qual requer a perícia médica judicial.

A documentação médica anexada ao autos possui validade jurídica devido a mesma ter sido realizada junto a profissional altamente capacitado e especializado.

Dessa forma, caso o R. Juízo reconheça que o meio de prova é insuficiente para verificação da invalidade de parte autora, que o mesmo assim designe-se para a realização de pericial judicial, para que seja apurado a incapacidade permanente da parte autora, para que a mesma tenha seu direito reconhecido nesta ação, e o devido recebimento da indenização pelo sinistro que lhe ocorreu.

O pagamento da indenização do seguro obrigatório está sujeito à comprovação das condições previstas no artigo 5º da Lei nº 6194/74. Destarte, revela-se impertinente a exigência da seguradora quanto à apresentação de outros documentos não previstos no citado dispositivo, como se verifica foi apresentado Boletim Policial para comprovação do acidente, não havendo necessidade de qualquer outra documentação declaratória para comprovação de tal fato. Porém a mesma realizou o cancelamento do sinistro de indenização devido a essa pendência de documentação.

Destarte a seguradora vem descumprindo o artigo 5º da lei 6.194/74 que preconiza: "**O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**", no caso foi provado o acidente e os danos decorrentes do mesmo, não sendo necessário nenhuma documentação complementar para devido recebimento da indenização DPVAT.

Devido a tal fato o processo administrativo está cancelado, mesmo apresentando toda a documentação necessária qual é realmente exigida legalmente e realizado as correções e pendências, não restando outro meio a não ser o judicial, conforme o artigo "**“5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”**" da Constituição Federal de 1988.

**Segue Jurisprudência desse Respeitável Tribunal de Justiça da Paraíba a respeito:**

**APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL MÉDICA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDISPENSABILIDADE DE PRODUÇÃO DO LAUDO MÉDICO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO. PROVIMENTO.**

*Tratando-se de indenização securitária em que a prova da lesão se faz necessária, configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide, sem que tenha sido oportunizada a realização de prova pericial requerida pelo autor.*

---

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 21/01/2020 14:46:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012114463912300000026621348>  
Número do documento: 20012114463912300000026621348

Num. 27589949 - Pág. 4



*"A prova é instituto jurídico necessário à realização do direito e à correta administração da justiça, tendo por finalidade levar ao espírito do julgador a certeza da existência ou inexistência dos fatos alegados pelas partes".* Processo Nº 0819748-95.2017.8.15.0001, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES, j. em 28/02/2019)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA. IRRESIGNAÇÃO. REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. LESÃO do 1º, 2º e 3º pododáctilos esquerdo, NO PERCENTUAL DE 50% DE INCAPACIDADE. LAUDO MÉDICO PERICIAL ACOSTADO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. TERMO INICIAL DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 426 E 580 DO STJ. PROVIMENTO. - **Não há que se falar em ausência de pretensão resistida quando o autor comprova a realização de prévio pedido na via administrativa, não sendo necessário o seu esgotamento.** - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. - Consoante a Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça, os juros de mora na indenização de Seguro DPVAT incidem desde a citação. - Súmula n. 580 do STJ: "A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso". (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00013261520168150301, 3ª Câmara Especializada Cível, Relator DESA. MARIA DAS GRAÇAS MORAIS GUEDES , j. em 05-12-2017)

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que a) o autor sofreu o acidente, b) que o autor possui danos físicos decorrentes deste. Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica - requerida pelo autor e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que seja dado prosseguimento ao feito, intimando a parte contrária para apresentação de resposta, bem como sejam julgados procedentes os pedidos da inicial, determinando-se a realização de perícia médica designando um médico especialista que apure o grau de invalidez que acomete ao autor e que sejam utilizados os quesitos anexados a parte na realização da perícia, para assim condenar-se a ré nos exatos termos da lei.

Termos em que,

---

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 –B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 21/01/2020 14:46:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012114463912300000026621348>  
Número do documento: 20012114463912300000026621348

Num. 27589949 - Pág. 5



Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande, 21 de Janeiro de 2020

**INÁCIO BRUNO SARMENTRO**  
**OAB/PB 21.472**

---

Rua: Antônio Sérgio de Almeida, nº800 -B, Severino Cabral,  
Bodocongó, Campina Grande – PB. CEP: 58430-340.  
Fones: (83) 3334-1289 / 99988-5048/ 987692274  
E-mail: inaciobrunoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: INACIO BRUNO SARMENTO - 21/01/2020 14:46:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012114463912300000026621348>  
Número do documento: 20012114463912300000026621348

Num. 27589949 - Pág. 6



**Poder Judiciário da Paraíba  
9ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0832696-98.2019.8.15.0001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Recebo a emenda à inicial.

Deixo de encaminhar os autos ao CEJUS, pois a causa não admite a autocomposição (art. 334, § 4.º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015), no momento inicial do processo, ante a ausência do exame pericial, requisito essencial para verificar a invalidade da autora.

Ressalto que esta posição não importa no descumprimento do dever de conciliar as partes, previsto nos arts. 3.º, § 2.º, e 139, V, do CPC, pois este poderá realizar-se “sempre que possível” (art. 3.º, § 2.º) e “a qualquer tempo” (art. 139, V), de sorte que nada impede a promoção da autocomposição, com designação de audiência para esse fim, posteriormente ou em conjunto com a perícia judicial, como, aliás, vem acontecendo nos mutirões de processos de Seguro DPVAT ordinariamente realizados pelo TJPB.

Intime-se a parte autora apenas para ciência.

Cite-se o promovida para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, contestá-la em quinze dias, sob pena de revelia.

Campina Grande/PB, data e assinatura digitais.

**ANDRÉA DANTAS XIMENES**

Juíza de Direito Titular.



Assinado eletronicamente por: ANDREA DANTAS XIMENES - 23/01/2020 18:11:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012318112131300000026688932>  
Número do documento: 20012318112131300000026688932

Num. 27661091 - Pág. 1